

Ilm^a. Sr^a. Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá, Mato Grosso

Nome completo sem abreviações da PJ:

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

CNPJ nº **00.815.142/0001-07**

Registro de PJ nº **499 de 11/03/1974**

Nome Representante legal:

FERNANDO MOIMAZ

CPF nº **432.552.131-34**

Nacionalidade: **BRASILEIRO**

Estado civil: **CASADO**

Profissão: **EMPRESÁRIO**

Filiação Pai: **IGNO MOIMAZ**

Mãe: **NANCY B. MOIMAZ**

Avenida/Rua **DOM LUIZ DE CASTRO PEREIRA (ANTIGA SÃO SILVESTRE)**

Número: **63**

Complemento:

Bairro: **GOIABEIRAS**

Cidade/UF: **CUIABÁ/MT**

CEP: **78032-125**

Endereço eletrônico: **fmtj_mt@yahoo.com.br**

Requer a V.Sa. o registro de forma híbrida nos livros de **Pessoas Jurídicas** do(s) documento(s) abaixo discriminado(s):

I – EXEMPLAR DA ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 07/09/2024 – das 8:00 hs. (DIGITAL)

II – O ESTATUTO (DIGITALIZADO PDF/A)

III – COVOCAÇÃO DA ASSEBLEIA (DIGITAL)

IV – DECLARAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

Declara ainda ter sido informado pela Serventia sobre as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), manifestando ciência de que os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade serão tratados apenas para a finalidade de prestação do serviço registral e notarial, atendendo todas as exigências da LGPD – Lei nº 13.709/18, Provimento nº 03/2023-CGJ-MT e das demais normas que regem a atividade Notarial e de Registro.

Para tanto faço juntar toda a documentação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá – MT, 08 / 10 / 2024.

FERNANDO

MOIMAZ:43255213134

Assinado de forma digital por

FERNANDO MOIMAZ:43255213134

Dados: 2024.10.08 21:53:01 -04'00'

FERNANDO MOIMAZ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Matogrossense de Judô, de forma on-line através do link <https://meet.google.com/efi-zwkv-ibv>, conforme publicação da convocação, sendo que esta publicação efetuada através de publicação do site oficial da FMJT, <https://www.fmtj.org.br/arquivos/anexos/9f3fa3c598ab4fa73e54241548bdc201.pdf>, como estabelece o Art.32 do Estatuto da FMTJ, como pauta única: **Adequação Estatutária**.

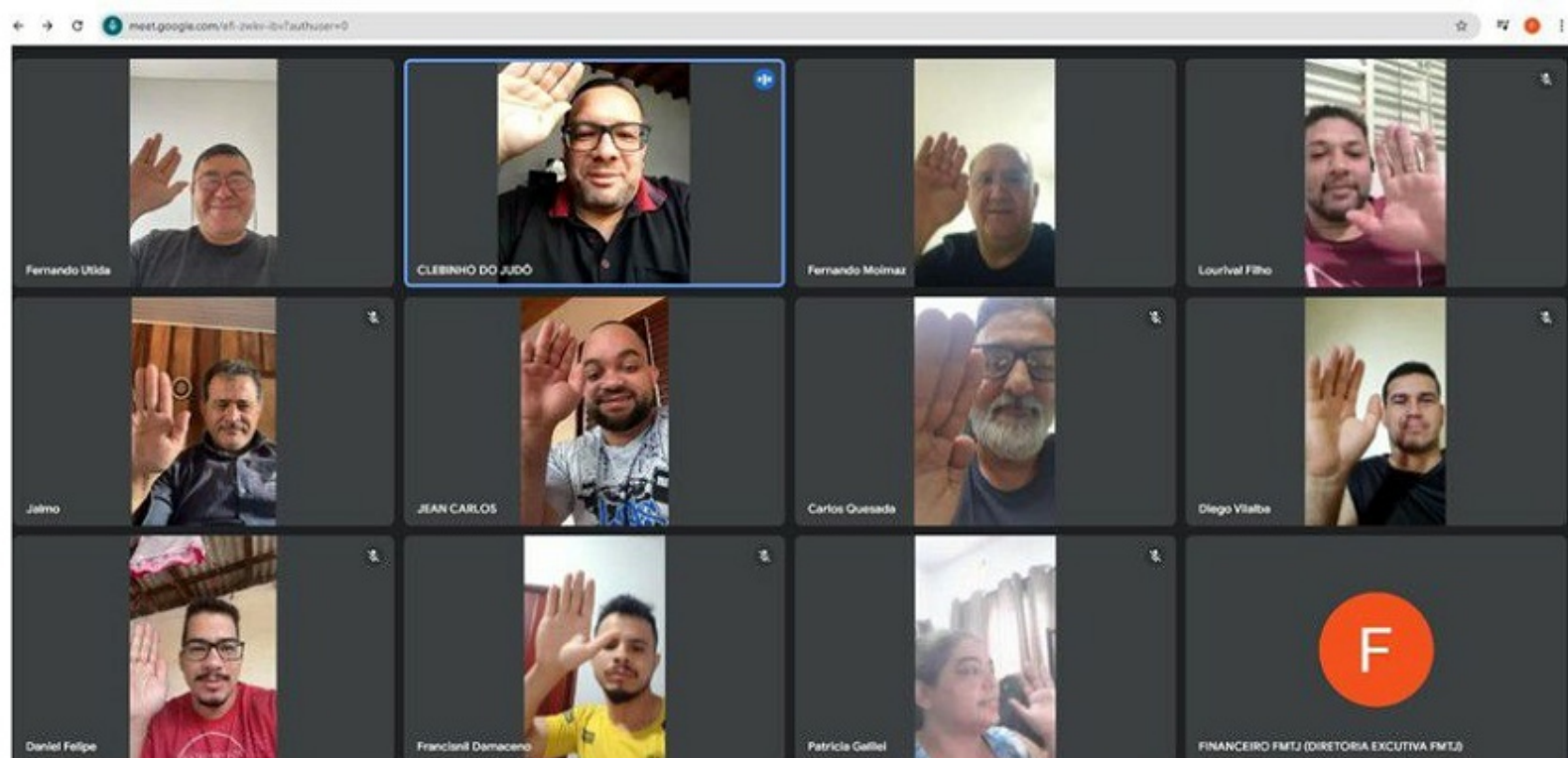
Aberta a assembleia, em primeira chamada às 08hs onde as entidades filiadas com direito a voto que confirmaram presença e estiveram presentes, Associação Juinense de Judô, Associação Campoverdense de Artes Marciais, Associação Dom Aquinense de Judô – Dezoito, Clube da Luta/ SAKURA-NI, Associação Primaveraense de Judô, Associação Nintai de Judô, Associação Estrela da Serra de Tangará da Serra, bem como contou com a presença de representantes dos técnicos, árbitros e componentes da diretoria da FMTJ. A Associação Diamantinense de Judô e Cerejeira - Associação Esportiva e Cultural (antiga Associação Sorrisense de Judô) não compareceram à assembleia. Foi aberta a assembleia pelo presidente da federação, o Sr. Fernando Moimaz, agradecendo a todos os presentes que atenderam a convocação e informou que esses ajustes se fazem necessárias para que possamos dar andamento nos processos de convênios com as instâncias governamentais.

Sendo assim passou a palavra para a Diretora Patricia Galilei, que nesta assembleia assume a secretaria. Sendo desta forma, a senhora Patricia passou a apresentar através do compartilhamento de tela, dos pontos no estatuto que estão sendo ajustados, sendo eles: Artigo 1º - foi retirado o termo '**associação de fins não econômicos**', passando para '**associação privada sem fins lucrativos**'. O segundo ponto que foi alterado se encontra no artigo 3º, que trata das finalidades, no item XV, foi adicionado um 4º parágrafo, tendo a seguinte redação: **§ 4º - Aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva**. No artigo 25, foi acrescido ao texto a frase ... *de igual natureza jurídica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação Matogrossense de Judô...* passando a vigorar a seguinte redação: **Art. 25 - Em caso de dissolução da Federação Matogrossense de Judô o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de organização da sociedade civil de igual natureza jurídica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação Matogrossense de Judô, conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação**. Por fim, foi acrescido do artigo 53 um complemento à sua redação e acrescido o 11º parágrafo,

estabelecendo a seguinte redação: **Art. 53 - O Exercício Financeiro da Federação Matogrossense de Judô coincidirá com o ano civil e sua escrituração seguirá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.(...) § 11 – A Federação Matogrossense de Judô não distribuirá entre os seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.** Foi aberto a fala pelo Presidente para questionamentos e esclarecimentos de dúvidas, que após sanadas foi posta em votação, sendo aprovada por **Unanimidade**. Não havendo mais nada a tratar, tendo a pauta aprovada pelos presentes na assembleia, sendo esta ata, após redigida, foi publicamente lida e aprovada por todos os presentes e a assembleia encerrada às 08 horas e 25 minutos, sem mais a ser tratado, encerro esta ata que, eu, Patrícia Galilei, que secretariei a referida assembleia, assino juntamente com o presidente, Fernando Moimaz e com os demais presentes, com assinatura certificada.

Cuiabá/MT, 07 de setembro de 2024.

FOTO DA VOTAÇÃO



NOME		ASSINATURA	
	FERNANDO MOIMAZ Presidente da FMTJ CPF: 432.552.131-34	FERNANDO	Assinado de forma digital por FERNANDO MOIMAZ:43255213134 Dados: 2024.09.07 19:15:19 -04'00'
		MOIMAZ:43255213134	

	PATRICIA GALILEI Secretária da Assembleia Associação Estrela da Serra de Tangará da Serra	Documento assinado digitalmente gov.br PATRICIA GALILEI Data: 07/09/2024 20:17:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA Associação Campoverdense de Artes Marciais CPF: 843.922.901-15	Documento assinado digitalmente gov.br CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA Data: 07/09/2024 20:23:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	CARLOS FRANCISCO QUESADA Representante dos Técnicos/ Ass. Jurídico CPF: 881.357.059-72	Documento assinado digitalmente gov.br CARLOS FRANCISCO QUESADA Data: 07/09/2024 20:39:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	JEAN CARLOS DOS SANTOS Associação Juinense de Judô CPF: 015.979.101-47	Documento assinado digitalmente gov.br JEAN CARLOS DOS SANTOS Data: 07/09/2024 20:11:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	FERNANDO YASSUO UTIDA Associação Primaveraense de Judô CPF: 121.166.488-07	Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDO YASSUO UTIDA Data: 07/09/2024 22:04:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	JALMO PIRES DA SILVA Clube da Luta/SAKURA-NI CPF: 448.117.641-53	Documento assinado digitalmente gov.br JALMO PIRES DA SILVA Data: 07/09/2024 23:17:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Tecnologia e Informática da FMTJ CPF: 910.194.511-49	Documento assinado digitalmente gov.br LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO Data: 07/09/2024 19:58:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	DIEGO MOREIRA VILALBA Associação Nintai de Judô CPF: 021.263.211-69	Documento assinado digitalmente gov.br DIEGO MOREIRA VILALBA Data: 07/09/2024 20:56:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	DANIEL FELIPE RODRIGUES Associação Domaquinense de Judô CPF: 037.807.011-89	Documento assinado digitalmente gov.br DANIEL FELIPE RODRIGUES Data: 07/09/2024 20:08:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
	FRANCISNIL CORREA DAMACENO Representante dos Árbitros CPF: 037.610.441-43	Documento assinado digitalmente gov.br FRANCISNIL CORREA DAMACENO Data: 07/09/2024 20:02:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MATOGROSSESE DE JUDÔ

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Matogrossense de Judô, designada pela sigla FMTJ, fundada aos 01 de Julho de 1973, na cidade Cuiabá, onde tem sede e foro, à rua Dom Luiz de Castro Pereira (Antiga São Silvestre), nº 63, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-125, é uma associação privada sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática Desportiva da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de Mato Grosso, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privada.

§ 1º - A Federação Matogrossense de Judô, como Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de Mato Grosso, o que não exclui a competência nacional da CBJ quando esta atuar localmente em prol da modalidade.

§ 2º - A Federação Matogrossense de Judô será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A Federação Matogrossense de Judô, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A Federação Matogrossense de Judô é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

modalidade no Estado de Mato Grosso, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô – FIJ e recepcionadas no Direito Pátrio pela CBJ, por força do previsto no § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBJ.

§ 5º - A Federação Matogrossense de Judô, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Matogrossense de Judô é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Federação Matogrossense de Judô, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Federação Matogrossense de Judô, com exclusividade, resguardada a competência da CBJ e sua atuação subsidiária em prol da modalidade, tem por fim:

I - Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de Mato Grosso, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - Representar o Judô do Estado de Mato Grosso junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

III - Representar o Judô do Estado de Mato Grosso em competições Nacionais ou Regionais, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - Promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de sua jurisdição;

V - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e recepcionadas pela CBJ por força do § 1º do art. 1º da Lei 9.615/98, e as normas da própria CBJ;

VI - Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às suas Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - Aplicar os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e conforme determinado pela CBJ através de suas normas internas;

VIII - Aplicar os regulamentos de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, conforme normas da CBJ;

IX - Aplicar as Resoluções que versem sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;

X - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, dirigentes e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

XII - Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que, sujeito à sua jurisdição, desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público e da CBJ, quando cabível;

XIII - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - Desenvolver, defender os interesses, apoiar e promover o esporte Judô para crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais e culturais, utilizando como ferramenta a prática da modalidade esportiva, o Judô.

XV - Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô, do Poder Público, ou da CBJ.

§ 2º - A execução de todas as atividades da Federação Matogrossense de Judô observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação Matogrossense de Judô, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, serão publicados na íntegra em sua página na Internet.

§ 4º - Aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação Matogrossense de Judô é constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô.

Art. 5º - As Filiadas à Federação Matogrossense de Judô, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Federação Matogrossense de Judô, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus membros, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Federação Matogrossense de Judô, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º - A Federação Matogrossense de Judô reconhece o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô como o órgão arbitral para dirimir controvérsias surgidas entre si e a CBJ, entre seus filiados e entre os atletas, árbitros e dirigentes a si vinculados e a CBJ, renunciando por este ato o direito à busca da tutela jurisdicional estatal, comprometendo-se a submeter à arbitragem as seguintes matérias:

I - A interpretação e cumprimento do estatuto da CBJ;

II - A interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBJ;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

III - A aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Judô;

IV - A aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBJ, ou por força da legislação vigente;

V - As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações Filiadas;

VI - As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Federações Filiadas da CBJ;

VII - As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBJ e esta;

VIII - As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ e estas;

IX - As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBJ;

X - As relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ e a esta.

Parágrafo único - A Federação Matogrossense de Judô e as pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas ou vinculadas, obriga-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS, VINCULADAS E PROBATÓRIAS

SUBSEÇÃO I

DA FILIAÇÃO



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Art. 7º - São consideradas filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas as filiadas iguais direitos.

§ 1º - Para ingresso inicial junto a FMTJ, toda e qualquer entidade de personalidade jurídica ou não, (clubes, Associações, Academias, Projetos e outros) serão inscritos junto a esta Federação como Entidade Probatória.

§ 2º - Toda instituição de ensino, público ou privado, entidades geridas por órgãos públicos e MEI - Microempreendedor individual, somente estarão inscritos na FMTJ, como Entidade Probatórias, não podendo se tornar uma entidade Vinculada à FMTJ.

§ 3º - As Entidades Probatórias, que não correspondem ao § 2º, permanecerão nesta situação pelo período de 24 meses, a contar da data de aprovação pela Diretoria da FMTJ, da solicitação de ingresso junto a FMTJ.

§ 4º - As Entidades Probatórias, após ter cumprido o prazo determinado no parágrafo anterior, bem como não ter infringido qualquer item deste estatuto, tendo participado de 2/3 (dois terços) dos eventos oficiais da FMTJ, deverão requerer o ingresso de Entidade Vinculada através de ofício e firmando estar de acordo com que estabelece as condições estatutárias vigentes.

§ 5º - Para efeito de início do processo de vinculação à FMTJ, a Entidade Probatória que estiver interessada em obter Registro de Entidade Vinculada, deverá durante o período de quatro anos, atender todo o disposto do artigo 8º.

§ 6º - Somente poderão participar e promover os eventos oficiais e/ou os autorizados pela Federação Matogrossense de Judô, as entidades que se encontrem nas devidas condições estabelecidas neste estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

I - Ter personalidade jurídica;

II - Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos ou Contratos Sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e as normas emanadas dos Poderes da CBJ;

IV - Informar à Federação Matogrossense de Judô o nome, endereço e o número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - Enviar à Federação Matogrossense de Judô relação completa de seus associados;

VI - Informar à Federação Matogrossense de Judô quais as instalações regulamentares para prática do Judô, existentes em suas instalações.

Parágrafo único - As Entidades Vinculadas e Probatórias terá o mesmo tratamento da Associação ou Clube Filiada, para os seguintes efeitos:

- a) Participação e promoção de eventos oficiais da Entidade Estadual de Administração do Desporto - Judô (FMTJ), bem como da Entidade Federal de Administração do Desporto – Judô (Confederação Brasileira de Judô), desde que, nesta hipótese tenha sido autorizada pela Entidade Estadual de Administração do Desporto - Judô (FMTJ);
- b) Reconhecimento das graduações de seus alunos praticantes;

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Federação Matogrossense de Judô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral Extraordinária o pedido para apreciação.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Parágrafo único – Ao receber o pedido de filiação e estando a documentação em dia bem como as anuidades, passará a requerente à condição de filiada provisória, podendo participar e praticar todos os atos desportivos, vedado, porém o direito de voto em assembleias gerais, direito esse que somente passará a ter decorrido um ano a contar da data do efetivo registro da condição de filiada em cartório.

Art. 10 - Caso o Presidente da Federação Matogrossense de Judô, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), sendo que neste período também ficará sobrestada a condição de filiada provisória.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso à assembleia.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da Federação Matogrossense de Judô se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a Federação Matogrossense de Judô.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - Realizar e disputar competições, mediante a previa autorização da Federação Matogrossense de Judô, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - Recorrer das decisões dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô, quando cabível e na forma determinada pela norma específica ou aplicável;

VI - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da Federação Matogrossense de Judô Federação Matogrossense de Judô e da CBJ, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - Verificar durante a Assembleia em que ocorrer a prestação de contas os documentos contábeis da Federação Matogrossense de Judô para fundamentação de seu voto.

VIII - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação Matogrossense de Judô podendo o acesso aqui mencionado ocorrer a qualquer tempo, através de requerimento à Federação Matogrossense de Judô que deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

I - Reconhecer a Federação Matogrossense de Judô como única dirigente do Judô no âmbito do Estado de Mato Grosso, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto e do Estatuto da CBJ;

II - Manter cadastro atualizado junto à Federação Matogrossense de Judô com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação Matogrossense de Judô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação Matogrossense de Judô por seus representantes, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - Pedir autorização à Federação Matogrossense de Judô para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua jurisdição e, quando em áreas de jurisdição de outras Federações Filiadas à CBJ, pedir autorização à CBJ;

VI - Abster-se, por si, por seus membros, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação Matogrossense de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VII - Enviar anualmente à Federação Matogrossense de Judô, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

VIII - Comunicar expressamente à Federação Matogrossense de Judô, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - Cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua jurisdição, mantendo seu próprio cadastro atualizado;

X - Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras;

XI - Atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela Federação Matogrossense de Judô e pela CBJ;

XII - Atender à requisição ou convocação pela Federação Matogrossense de Judô e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII - Atender às requisições de material pela Federação Matogrossense de Judô e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - Expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à Federação Matogrossense de Judô.

XV - Ter um Faixa Preta devidamente regulamentado e em dias com as suas obrigações estatutárias junto a Federação Matogrossense de Judô, como responsável pela entidade de prática esportiva, com no mínimo 02 (dois) anos de registro pela entidade.

SEÇÃO III

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação Matogrossense de Judô poderá aplicar às suas Filiadas e às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos somente poderão ser tomadas após o devido processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação Matogrossense de Judô, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação Matogrossense de Judô, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Matogrossense de Judô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A Federação Matogrossense de Judô é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Federação Matogrossense de Judô aqueles que forem:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - Falidos;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

VII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria Federação Matogrossense de Judô;

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na Federação Matogrossense de Judô pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data em que se consumou o fato descrito no respectivo dispositivo.

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Federação Matogrossense de Judô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupados, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de um representante seu.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior de candidatos em relação ao de vagas, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 4º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o momento da votação será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô.

§ 5º - O representante dos Atletas, que terá direito a um voto na Eleição dos Cargos Eletivos da Federação Matogrossense de Judô, será escolhido pelo voto direto dos Atletas da Federação Matogrossense de Judô em eleição organizada pela Entidade, prevalecendo os mesmos impedimentos do *caput* do art. 17.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente, e;

II - Dois Vice-Presidentes.

§ 1º - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever quem possuir notório no saber nas áreas de conhecimento da Contabilidade, Economia, Administração, Gestão ou Direito.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à Federação Matogrossense de Judô integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da Federação Matogrossense de Judô.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 1º - Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da Federação Matogrossense de Judô ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da Federação Matogrossense de Judô, são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a Federação Matogrossense de Judô, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de cinco dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Federação Matogrossense de Judô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - As mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafos são aplicáveis aos candidatos à Membro do Conselho Fiscal, exceção feita à apresentação de candidaturas, que não será feita por filiadas, mas tão somente por manifestação de vontade do candidato.

Art. 22 - O Presidente da Federação Matogrossense de Judô poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias da data da



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da Federação Matogrossense de Judô somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 25 - Em caso de dissolução da Federação Matogrossense de Judô o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de organização da sociedade civil de igual natureza jurídica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação Matogrossense de Judô, conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da Federação Matogrossense de Judô:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação Matogrossense de Judô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 - Os cargos eletivos da Federação Matogrossense de Judô terão direito a uma única recondução, valendo esta restrição somente a partir da próxima eleição, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Federação Matogrossense de Judô, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

§ Único: Para fins de realização de Assembleias Geral Ordinárias da FMTJ, fica estabelecido que todas as etapas do calendário anual, terão com tal objetivo de data já agendada e convocação ordinária, sendo que a assembleia terá a primeira chamada exatamente as 08:30 aos sábados, juntamente com o início da competição.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação Matogrossense de Judô, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital afixados em seu sítio eletrônico oficial, ou através de enviado por correio eletrônico, ou fax ou por correspondência



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

diretamente às Filiadas, ou mediante comprovação por ofício com declaração de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias, mesmo quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da Federação Matogrossense de Judô.

§ 2º - Ao Presidente da Federação Matogrossense de Judô, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Federação Matogrossense de Judô.

§ 4º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da Federação Matogrossense de Judô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - Contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - Tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da Federação Matogrossense de Judô em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da Federação Matogrossense de Judô;

III - Não possuam débitos financeiros para com a Federação Matogrossense de Judô;

IV - Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 9º - Em caso de não poder ocorrer a assembleia de forma presencial, fica estabelecida e validada a realização da assembleia de forma virtual, através de vídeo conferência, sendo estabelecido que a listagem dos presentes deverá ser obtida através da imagem da com identificação dos presentes e da relação nominal acompanhada pela inserção do número do Cadastro de Pessoa Física.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - Apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - Eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Federação Matogrossense de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Autorizar a Presidência da Federação Matogrossense de Judô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

II - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária ou que por qualquer motivo, não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto;

III - Decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - Decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Federação Matogrossense de Judô de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes;

VI - Eleger membros dos Poderes da Federação Matogrossense de Judô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII - Decidir sobre a extinção da Federação Matogrossense de Judô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da Federação Matogrossense de Judô, será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente o 2º Vice-Presidente terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período, valendo esta restrição somente à partir da próxima eleição que se realizar após a aprovação deste Estatuto, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

§ 2º - São inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Matogrossense de Judô na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 36 - Ao Presidente da Federação Matogrossense de Judô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação Matogrossense de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o Vice-Presidente da Federação Matogrossense de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 4º - Havendo vacância definitiva da Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiro Fiscal, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo único – Caso o substituto imediato não queira assumir o cargo, será então convocada assembleia geral extraordinária para seu preenchimento imediato a vaga, sendo que os candidatos poderão se colocar à disposição durante a assembleia geral extraordinária.

Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral e em nenhuma hipótese poderão todos ser simultâneos.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - Representar a Federação Matogrossense de Judô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - Representar a Federação Matogrossense de Judô junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;

III - Superintender as atividades administrativas e desportivas da Federação Matogrossense de Judô;

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Federação Matogrossense de Judô;

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação Matogrossense de Judô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Federação Matogrossense de Judô, em espécie ou em títulos;

X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XI - Elaborar anualmente as normas de Custas, Taxas e Multas;

XII - Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

XIV - Convocar os Poderes da Federação Matogrossense de Judô a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - Elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ;

XVI - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVII - Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais;

XVIII - Autorizar a realização de competições em sua jurisdição homologando os seus resultados, quando for o caso;

XIX - Outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitados os requisitos estabelecidos pela CBJ;

XX - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação Matogrossense de Judô no exercício findo;

XXI – Cadastrar, conforme regras da CBJ, e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXII - Interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

XXIV - Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXV - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVI - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVII - Encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII - Nomear os representantes da Federação Matogrossense de Judô junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - Fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBJ, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXX - Instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em norma interna;

XXXI - Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40 - Fica criado no âmbito da Presidência da Federação Matogrossense de Judô o Conselho Técnico de Judô, a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas de Judô.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô, incumbido de aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

- I - Pelo Presidente da Federação Matogrossense de Judô, que o presidirá;
- II - Por um representante da área Técnica da Federação Matogrossense de Judô;
- III - Por um atleta, o representante da Comissão de Atletas, eleito pelo voto direto de seus pares em eleição a ser organizada pela Federação Matogrossense de Judô;
- IV - Um representante dos Clubes filiados à Federação Matogrossense de Judô e em dia com suas obrigações, eleito pelos Clubes em votação organizada pela Federação Matogrossense de Judô;
- V - Um representante dos Árbitros, eleito por estes em votação organizada pela Federação Matogrossense de Judô.

§ 2º - O Conselho Técnico será composto sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano.

§ 3º - A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a gestão administrativa e financeira da Federação Matogrossense de Judô, e de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da Entidade e atuar como ouvidoria da mesma, sendo composta:

- I - Por um representante de atletas;
- II - Um representante de clubes;
- III - Um representante dos Árbitros;
- IV - Um representante dos Técnicos.

§ 4º - A Comissão de Representantes da Sociedade será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto dos respectivos segmentos.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 5º - A Comissão de Atletas, com atribuição de representar o segmento junto à Federação Matogrossense de Judô, será formada por 7 (sete) Atletas eleitos pelos seus pares.

§ 6º - A Comissão de Atletas será composta sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão em procedimento de escolha que deverá ser deflagrado pela nova Presidência empossada naquele ano através do voto do respectivo segmento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da Federação Matogrossense de Judô, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da Federação Matogrossense de Judô.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação Matogrossense de Judô;

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação de contas parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação Matogrossense de Judô, dos Poderes das suas Filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 46 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Art. 47 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O Exercício Financeiro da Federação Matogrossense de Judô coincidirá com o ano civil e sua escrituração seguirá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da Federação Matogrossense de Judô.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela Federação Matogrossense de Judô, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A Federação Matogrossense de Judô não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A Federação Matogrossense de Judô deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a Federação Matogrossense de Judô ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Federação Matogrossense de Judô.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

§ 10 - A Federação Matogrossense de Judô adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 11 – A Federação Matogrossense de Judô não distribuirá entre os seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 54 - O Patrimônio da Federação Matogrossense de Judô compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II - Prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 55 - As fontes de recursos para a manutenção da Federação Matogrossense de Judô e consecução de seus fins compreendem:

I - Taxas pagas pelas Filiadas;

II - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Matogrossense de Judô Federação Matogrossense de Judô ou por ela homologados;

III - Taxas fixadas em regimento específico;

IV - Multas;

V - Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

VI - Donativos e legados;

VII - Rendas com patrocínios e publicidade;

VIII - Rendas decorrentes de cessão de direitos e alugueis de bens e equipamentos.

Art. 56 - A Despesa da Federação Matogrossense de Judô para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Matogrossense de Judô;

III - Despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;

V - Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - Assinatura de periódicos e a aquisição para os arquivos da Federação Matogrossense de Judô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - Despesas com a realização de Assembleias Gerais da Federação Matogrossense de Judô;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

X - Gastos de publicidade da Federação Matogrossense de Judô;

XI - Reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

§ 1º - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à Federação Matogrossense de Judô.

§ 2º - A Federação Matogrossense de Judô poderá remunerar seus integrantes dos poderes/órgãos que efetivamente atuarem na gestão executiva dos projetos e programas que a Federação Matogrossense Judô desenvolver bem como a aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como ter suas despesas ressarcidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - As Normas Internas da Federação Matogrossense de Judô serão dadas a conhecimento de suas filiadas através comunicação que será publicada no veículo oficial da Federação Matogrossense de Judô, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 58 - A administração social e financeira da Federação Matogrossense de Judô Federação Matogrossense de Judô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das normas internas da Federação Matogrossense de Judô, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Federação Matogrossense de Judô e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é obrigatório para as Filiadas e para todos os envolvidos com a modalidade de Judô.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação Brasileira de Judô

Oficializada em 18 de maio de 1983

Art. 60 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O previsto nos arts. 29, 35 e 41, e nos seus respectivos parágrafos, em havendo, quanto à limitação de uma recondução para os cargos eletivos da Federação Matogrossense de Judô, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se com isto os mandatos vigentes, nos termos do art. 18-A, § 3º, inciso I, da Lei 9.615/98.

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de janeiro de 2022 no auditório do Ginásio Aecim Tocantins, situado a Avenida Agrícola Paes de Barros s/nº, Complexo Esportivo do Verdão, na cidade de Cuiabá/MT e readequado em 07 de setembro de 2024, em Assembleia Extraordinária, on-line, sendo que o mesmo entrou em vigor imediatamente após a sua aprovação para posterior registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 63 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação Matogrossense de Judô as seguintes entidades: Cerejeira – Associação Esportiva e Cultural, Associação de Judô Estrela da Serra de Tangará da Serra, Associação Dom Aquinense de Judô – Dezoito, Clube da Luta/Sakurá-Ni Judô, Associação Campoverdense de Artes Marciais, Associação Diamantinense de Judô, Associação Juinense de Judô, Associação Primaveraense de Judô, Associação Nintai de Judô.

Cuiabá/MT, 07 de setembro de 2024.

FERNANDO

MOIMAZ:43255213134

FERNANDO MOIMAZ

Presidente da Federação Matogrossense de Judô

Assinado de forma digital por FERNANDO MOIMAZ:43255213134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=31488873000119, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
ou=FERNANDO MOIMAZ:43255213134
Data: 2024.10.24 15:42:23 -04'00'



Documento assinado digitalmente

CARLOS FRANCISCO QUESADA

Data: 24/10/2024 17:01:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS FRANCISCO QUESADA
OAB/MT 6288-A

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que todos abaixo relacionados, participaram da Assembleia Extraordinária da Federação Matogrossense de Judô no dia 07/09/2024, de forma virtual para com pauta única: Adequação Estatutária.

NOME	
	FERNANDO MOIMAZ Presidente da FMTJ CPF: 432.552.131-34
	PATRICIA GALILEI Secretária da Assembleia Associação Estrela da Serra de Tangará da Serra
	CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA Associação Campoverdense de Artes Marciais CPF: 843.922.901-15
	CARLOS FRANCISCO QUESADA Representante dos Técnicos/ Ass. Jurídico CPF: 881.357.059-72
	JEAN CARLOS DOS SANTOS Associação Juinense de Judô CPF: 015.979.101-47
	FERNANDO YASSUO UTIDA Associação Primaveraense de Judô CPF: 121.166.488-07
	JALMO PIRES DA SILVA Clube da Luta/SAKURA-NI CPF: 448.117.641-53



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

Filiada na Confederação
Brasileira de Judô

Oficializada em
18 de maio de 1983

 Lourival Filho	LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Tecnologia e Informática da FMTJ CPF: 910.194.511-49
 Diego Vilalba	DIEGO MOREIRA VILALBA Associação Nintai de Judô CPF: 021.263.211-69
 Daniel Felipe	DANIEL FELIPE RODRIGUES Associação Domaquinense de Judô CPF: 037.807.011-89
 Francisnil Damaceno	FRANCISNIL CORREA DAMACENO Representante dos Árbitros CPF: 037.610.441-43

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá, 08 de outubro de 2024.

FERNANDO
MOIMAZ:43255213134

Assinado de forma digital por FERNANDO
MOIMAZ:43255213134
Dados: 2024.10.08 22:02:55 -04'00'

FERNANDO MOIMAZ
Presidente da FMTJ e da Assembleia

PATRICIA GALILEI:66672244115

Assinado de forma digital por PATRICIA
GALILEI:66672244115
Dados: 2024.10.08 22:03:22 -04'00'

PATRICIA GALILEI
Diretora Executiva da FMTJ e Secretária da Assembleia



**FEDERAÇÃO
MATOGROSSENSE
DE JUDÔ**

Filiada na Confederação
Brasileira de Judô

Oficializada em
18 de maio de 1983

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE
JUDÔ**

Em cumprimento ao que estabelece o as normas estatutárias, a Federação Matogrossense de Judô, convoca todas as entidades associadas com direito a voto, para a Assembleia Extraordinária a realizar-se de forma on-line através da plataforma meet no seguinte dia e no link abaixo estabelecido.

Horário da primeira chamada: 08hs 00min.

Data: 07/09/2024.

Link da assembleia: <https://calendar.app.google/cvah3EBX3so7uVZB9>

Pauta: ADEQUAÇÃO ESTATUTARIA.

Sendo assim, firmo a presente convocação.

Cuiabá, 28 de agosto de 2024.


FERNANDO MOIMAZ
Presidente da FMTJ

DECLARAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

Eu, PATRICIA GALILEI, Profissão: PROFESSORA, inscrito no CPF sob o n.º 666.722.441-15, com endereço na Av. Rio Araguaia, 17, Quadra 24 Bairro: Grande Terceiro, Cidade: Cuiabá – MT, declaro que os documentos.

Documento	Data de Emissão	Data da Digitalização
Convocação	28/08/2024	08/10/2024

Foi digitalizado **em formato PDF/A** por mim através do documento físico **original**, que se encontra em minha posse, na cidade: Cuiabá - MT, cumprindo os requisitos legais do **DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, para fins do registro em cartório em favor da Federação Matogrossense de Judô, na qual ocupo o cargo de Diretora Executiva da Entidade e no ato da assembleia, secretariei todo o processo.

Cuiabá - MT, 24/10/2024.

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA GALILEI
Data: 24/10/2024 16:48:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Patricia Galilei.



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **378606** e registrado(a) sob o nº **44167** em 30/10/2024, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2232** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **713966** - registrado por: **Artur Fazolo de Abreu**.

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO

Partes:

FEDERACAO MATOGROSSENSE DE JUDO - CPF/CNPJ: 00815142000107

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

FERNANDO MOIMAZ - CPF/CNPJ: 43255213134

LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO - CPF/CNPJ: 91019451149

FRANCISNIL CORREA DAMACENO - CPF/CNPJ: 03761044143

DANIEL FELIPE RODRIGUES - CPF/CNPJ: 03780701189

JEAN CARLOS DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 001597910147

PATRICIA GALILEI - CPF/CNPJ: 66672244115

CLEBERSON RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 84392290115

CARLOS FRANCISCO QUESADA - CPF/CNPJ: 88135705972

DIEGO MOREIRA VILALBA - CPF/CNPJ: 02126321169

FERNANDO YASSUO UTIDA - CPF/CNPJ: 12116648807

JALMO PIRES DA SILVA - CPF/CNPJ: 44811764153

AVERBAÇÃO:
Registro nº 499, de 11/03/1974 - ATOS CONSTITUTIVOS

Cuiabá-MT, 30/10/2024

Assinado Digitalmente
Artur Fazolo de Abreu
Escrevente Autorizado

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos. Foi assinada com uso de Assinatura Eletrônica Avançada, que trata a LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. Para validar acesse: <<https://validar.itl.gov.br/>> ou pesquise por VALIDADOR ITI, concorde com os termos de uso e política de privacidade do site e faça upload deste arquivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital Código(s) do ato: 6,8,16,103,107,108,534, CCS76011 - R\$ 623,00 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos	  Selo de Controle